

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA CONTABILIDADE PÚBLICA.

Por este instrumento particular, de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria – PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo Sra. MÁRCIA FERREIRA LOPES, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF nº 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, juntamente com os seguintes Fundos Contábeis: Fundo Municipal de Educação - FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal de Saúde - FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35; Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86; Fundo Municipal Infância e Adolescência - FDECA, C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 e Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro lado, como CONTRATADA SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 25, II, da Lei 8.666/93). MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 07.668.371/0001-40, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 917, Sala A, Lote 0016, Quadra 0082, Centro, CEP: 68.540-000 -Conceição do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Dr. Lourival José Marreiro da Costa, brasileiro, natural de Conceição do Araquaia-PA, divorciado, Contador, inscrito no C.P.F. sob o n.º 318.763.402-82. portador da Carteira de Identidade n.º 3578882 SSP-GO e CRC/PA n.º 011186/O-8, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, n.º 2222, Bairro Capelinha, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP: 68.540-000, que têm justo e acertado por este meio a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, consubstanciada nas especificações abaixo descritas no item II.

Assim dispõe os artigos supra mencionados relacionados a inexigibilidade de licitação, do presente contrato:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

- II para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa, cujo conceito o campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º – Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (Lei 8.666/1993).

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil dentro da área específica da Contabilidade Pública a serem prestados a Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, incluindo os serviços ora elencados abaixo:

ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA E FUNDOS CONTÁBEIS – sempre no aspecto singular:

- I. Elaboração de Livro Diário;
- II. Elaboração de Livro Razão;
- III. Balancetes Mensais e seus anexos exigidos pela Lei 4.320/64;
- IV. Emissão de Relatórios Gerenciais em Orçamentaria em conformidade com a Lei 4.320/64;
- V. Relatório Resumido da Execução Orçamentária exigidos pela Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Relatório de Gestão Fiscal exigidos pela Lei 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Relação de Inscrição da Dívida Ativa;
- VIII. Relação da Dívida Fundada Interna;
- IX. Relação da Dívida Flutuante;
- X. Assessoramento no inventário de Bens Móveis e Imóveis e Demonstração de Operação de Créditos:
- XI. Assessoria na elaboração de processos de prestação de contas aos Tribunais;
- XII. Aplicabilidade do Planejamento Contábil;
- XIII. Emissão de Pareceres, Consultas e Orientações Contábeis;
- XIV. Assessoria e Consultoria na relação entre órgão/Legislativo e órgão/Tribunais de Contas;
- XV. Defesas Técnicas e acompanhamento dos processos de prestação de contas no Tribunal de contas no Tribunal de Contas dos Municípios até sua decisão final;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa contratada se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA no que diz respeito a



todos os serviços elencados na Cláusula I, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA e Fundos Contábeis, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem A, da cláusula primeira, deste contrato.

- **2.2.** As orientações da **CONTRATADA** deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, ou computador, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional da **CONTRATADA**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.
- **2.3.** Os serviços técnico-contábeis de natureza consultiva e preventiva, basicamente, de assessoria e consultoria contábil, abrangentes por este contrato, serão prestados através de visitas pessoais e semanais do profissional/contador da empresa **CONTRATADA**, bem como por profissionais indicados, devidamente credenciados e habilitados, ou diretamente, na sede administrativa da **CONTRATANTE**.
- **2.4.** Fica de responsabilidade da **CONTRATADA** eventuais multas por atraso das entregas de prestações contas, e demais peças contábeis obrigatórias junto à Corte de Contas dos Municípios de Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO

- **3.1.** Os serviços objeto deste contrato serão remunerados da seguinte forma:
 - a) Pagamento mensal no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), distribuído por fundos contábeis da seguinte forma: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) Prefeitura Municipal de Rio Maria/Secretaria Municipal de Finanças; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) Fundo Municipal de Educação/FUNDEB; R\$ 7.000,00 (sete mil reais) Fundo Municipal de Saúde; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Fundo Municipal de Assistência Social); R\$ 2.000,00 (dois mil reais); R\$ 1.000,00 (mil reais).
 - **b)** O valor global considerando 12 (doze) meses é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).
- **3.2.** Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA**, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do Prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- **3.3.** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2021 findando-se em 31 de janeiro de 2021.



4.2. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 10 – Prefeitura Municipal

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Função Programática: 04.123.0002.2-015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00-001 – Serviços de Consultoria.

Órgão: 13 – Rio Maria-FMS

Unidade: 9 – Fundo Municipal de Saúde

Função Programática: 10.122.0007.2-104 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00-001 – Serviços de Consultoria.

Órgão: 14 – Rio Maria-FME

Unidade: 5 - Fundo Municipal de Educação

Função Programática: 12.122.0004.2-030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00-001 – Serviços de Consultoria.

Órgão: 15 – Rio Maria-FMAS

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função Programática: 08.122.0008.2-171 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e

Promoção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00-001 – Serviços de Consultoria.

Órgão: 16 – Rio Maria-FMMA

Unidade: 10 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função Programática: 18.122.0010.2-135 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00-001 – Serviços de Consultoria.

Órgão: 17 – Rio Maria-FDECA

Unidade: 15 – Fundo Municipal Infância e Adolescência

Função Programática: 08.243.008.2-190 - Manutenção do Fundo dos Direito da Criança e do

Adolescentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – 001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. A referida despesa está adequada Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



- **7.1.** A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- **7.1.1** unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, SOMENTE nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
- **7.1.2** amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para ambas as partes.
- 7.1.3 judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **7.2.** Ocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de rescisão injusta por qualquer dos contratantes, o que der causa indenizará à parte prejudicada pelo equivalente a 30% (trinta por cento) dos valores até então notificados aos usuários dos bens públicos municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

8.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo.

CLÁUSULA NONA – DA REGÊNCIA

- **9.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.
- **9.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- **10.2.** Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará aos profissionais da empresa **CONTRATADA**.



10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria-PA, sede da Administração pública do Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Maria-PA, 01 de janeiro de 2021.

MARCIA FERREIRA LOPES

Prefeita Municipal de Rio Maria-PA C.N.P.J sob o n.º 04.144.176/0001-78 CONTRATANTE

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Fundo Municipal de Educação - FME C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11 CONTRATANTE

EDIMILSON BATISTA ALVES

Fundo Municipal de Saúde - FMS C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35 CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS C.N.P.J sob o n.º 17.745.255/0001-86 CONTRATANTE

EMILIA SOUZA CARVALHO

Fundo Municipal Infância e Adolescência - FDECA C.N.P.J sob o n.º 27.318.896/0001-08 CONTRATANTE



ISNALDO ALVES SILVA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 CONTRATANTE

MARREIRO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA-ME

C.N.P.J sob o n.º 07.668.317/0001-40 Sr.º Lourival José Marreiro da Costa CRC/PA n.º 011186/O-8, CONTRATADA

Testemunh	as:	